ESCLARECIMENTO Nº 5

Processo Administrativo nº 3580/2019 Tomada de Preços nº 01/2019

<u>OBJETO</u> – Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário do Setor Inhayba (Bairro Brigadeiro Tobias), neste Município.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa NOVAES ENGENHARIA SUSTENTAVEL, o que segue:

Perguntas:

No **Item 3.7** do Edital, preceitua que a licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018, o nosso questionamento tange em razão do objeto licitado ser Elaboração de Projeto e não execução de obra. Entendemos que o objeto licitado não é de uso comum, sendo necessária a qualificação e capacitação do prestador do serviço, portanto perguntamos: Será necessária a contratação de mão de obra oriunda do sistema prisional no objeto em tela?

Ainda no que tange a mão de obra oriunda do sistema prisional, no **Item 3.7.2 do Edital** está disposto que para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID). Caso essa Douta Comissão mantenha a necessidade da contratação da mão de obra supra citada o nosso questionamento é: A empresa ora postulante mantém em seu quadro de trabalho funcionários de mão de obra não qualificada oriundos do sistema prisional, na quantidade estabelecida no Edital para atendimento das cláusulas editalícias, ante exposto, será necessária a contratação de novos egressos do sistema prisional? Lembrando que para elaboração do projeto licitado será necessária mão de obra qualificada e especifica.

Já o **Item 5.2 do Edital** dispõe que a licitante vencedora deverá apresentar Apólice de Seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal nº 10.438/13. Questionamos a real necessidade de apresentação dessa garantia, uma vez que o objeto é Elaboração de Projeto e não obra física e por isso as seguradoras não emitem apólice para este fim. Cabe lembrar que empresa postulante em outra oportunidade no próprio SAAE de Sorocaba recorreu da obrigatoriedade da apresentação desse documento após ter o seu pedido negado por diversas seguradoras, essa negativa foi comprovada documentalmente o que restou na exclusão dessa obrigação. Diante do exposto perguntamos, será necessária a apresentação desse documento?

No **Item 1.6 "Relatório Ambiental" do Termo de Referência** do presente processo licitatório é descrito que a Empresa a ser contratada deverá elaborar pacotes técnicos completos para obtenção das respectivas licenças ambientais necessárias para a implantação de todo o sistema, bem como protocolo, acompanhamento até a obtenção das Licença Prévia, Instalação e Operação da unidade.

Em nosso entendimento a Empresa a ser contratada deverá elaborar os documentos técnicos para obtenção das licenças ambientais necessárias para implantação de todo o sistema. No entanto, algumas licenças, como por exemplo, a Licença de Operação, somente é possível de ser expedida após a finalização da obra, sendo que este fato acarreta em um elevado período de tempo para acontecer. Assim, pergunta-se: o contrato com a Empresa a ser contratada vai ser estendido até a obra ser executada?

Respostas:

Item 3.7: O entendimento da licitante sobre a aplicação da Lei 11762/2018 está equivocado. Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

- 3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 3.7. A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.
- 3.7.1. O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:
- a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.
- 3.7.2. Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

(...)

9. HABILITAÇÃO.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

- b) Qualificação Técnica Profissional.
- B1) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT('s), emitidas pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 23 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, que façam referência aos itens abaixo:

Elaboração de Projeto Executivo de Estação Elevatória de Esgoto e respectiva rede de recalque;

Elaboração de Projeto Executivo de Coletor Tronco e/ou Emissário e/ou Interceptor de Esgoto Sanitário.

- B2) Indicação do engenheiro responsável técnico da empresa.
- B3) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

(...)

9.6. <u>DOCUMENTOS COMP</u>LEMENTARES:

b) Declaração contendo expressamente a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução dos serviços ou das obras públicas, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no subitem 3.7.

O item 9.6 "b" corresponde a apresentação de uma declaração de que licitante dispõe do quantitativo de vagas que serão disponibilizadas aos egressos e o item 3.7.1 estabelece apenas o parâmetro de quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.762/2018, que deverá ser observado pela licitante. Ademais, considerando que a lei está vigente, deve-se cumpri-la.

Caso a preocupação seja em relação a comprovação da qualificação profissional, a exigência refere-se ao responsável técnico.

Desta forma, considerando que a lei está vigente até a presente data, deve ser cumprida.

Ainda conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 11762/2018, a licitante deverá disponibilizar, para execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários indicados.

Item 5.2: Segundo a análise jurídica da minuta do edital, juntada as fls. 119/138 dos autos do Processo Administrativo nº 3.580/2019, está Administração optou pela interpretação que melhor resguarda o interesse público, ou seja, pela necessidade da exigência do seguro no presente caso com base no disposto na Lei Municipal nº 10.438/2013.

Item 1.6: Conforme consta nos editais, as empresas contratadas deverão elaborar os projetos executivos atendendo todas as exigências das concessionárias necessárias bem como dos órgãos ambientais, preparando os pacotes técnicos necessários para cada caso a fim de que o SAAE efetue os devidos protocolos e os pagamentos de taxas de análise sem existirem algumas, não sendo responsabilidade das contratadas o pagamentos de encargos ou taxas para análise dos projetos.

Segue abaixo o contido nos editais:

Relatório Ambiental:

Elaboração de pacotes técnicos completos para obtenção das respectivas licenças ambientais necessárias para a implantação de todo o sistema, bem como protocolo, acompanhamento até a obtenção das Licença Prévia, Instalação e Operação da unidade. Elaboração de pacotes técnicos completos para obtenção das respectivas autorizações necessárias para a implantação de todo o sistema junto as concessionárias de rodovias e ferrovias.

Por fim, ressaltamos que o contrato não será estendido.

Sorocaba, 02 de julho de 2019.

Comissão Especial Permanente de Licitações